



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício n° 027/2025 – SNJ

Leme, 17 de fevereiro de 2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 06/2025.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação a Emenda Substitutiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que “Institui a redução de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que tenham cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, nos termos e condições que especifica.”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Claudemir Aparecido Borges  
Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora.

**Cintia Cristina Grossklauss**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Projeto de Lei Complementar nº 06/2025.

**Ementa:** “Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o o Projeto de Lei Complementar que “Institui a redução de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que tenham cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, nos termos e condições que especifica.”

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Substitui a redação do parágrafo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, o qual passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 5º. A redução de carga horária será concedida quando devidamente comprovada a necessidade de assistência da pessoa com deficiência pelo servidor público beneficiado, por período nunca superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade do acompanhamento."*

Leme, 17 de fevereiro de 2025.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 06/2025.

Dessa forma, a **presente emenda visa** aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

**Claudemir Aparecido Borges**  
**Prefeito do Município de Leme**



## Memorando 3.188/2025

De: **DEBORAH SANT ANNA LIMA ANSALONI BOSQUE** Setor: **SENJUR-Contenc/AP - Atos de Pessoal**

Despacho: **8- 3.188/2025**

Para: **SENJUR-PGM - Procuradoria Geral do Município**

Assunto: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - REDUÇÃO DE JORNADA - SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA**

Leme/SP, 17 de Fevereiro de 2025

Ilmos Srs.

Conforme reunião realizada na data de hoje com participação da OAB e da Câmara Municipal, foram discutidas questões relativas ao Projeto de Lei de Redução de Jornada para os servidores públicos municipais que possuam cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência.

Entre os assuntos em voga, ressaltou-se que o prazo de 6 (seis) meses previsto no art. 5º é muito curto para nova avaliação médica.

Considerando, ainda, que os representantes da Administração Pública (Secretários de Administração e Negócios Jurídicos, Departamento de Gestão Pessoal e Procuradoria) presentes também compreenderam a necessidade prazo maior para avaliação e reavaliação do benefício,

Proponho a seguinte adequação legislativa no Projeto de Lei no art. 5º, *caput*:

*"Art. 5º. A redução de carga horária será concedida quando devidamente comprovada a necessidade de assistência da pessoa com deficiência pelo servidor público beneficiado, por período nunca superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade do acompanhamento."*

Assim, encaminho para Vossas análises e, caso tenha concordância do Administrador Público, para emenda ao projeto de lei junto à Câmara Municipal.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

—  
**Deborah Sant Anna Lima Ansaloni Bosquê**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE LEME**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 677D-E07B-78F2-7A97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 17/02/2025 17:25:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/677D-E07B-78F2-7A97>